

NOTA DE RECOMENDAÇÃO

O Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CROGO 001/79,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.081/66, que dispõe, no Art. 7, alínea “e”, que é vedado ao cirurgião-dentista a prestação de serviço gratuito em consultórios particulares;

CONSIDERANDO o Código de Ética Odontológica (Arts. 20 e 44), que determina como infração ética:

- Oferecer serviços gratuitos a quem possa remunerá-los adequadamente;
- Divulgar ou oferecer consultas e diagnósticos gratuitos ou sem compromisso;
- Oferecer trabalho gratuito com intenção de autopromoção ou promover campanhas oferecendo trocas de favores;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, do Art. 19, do Código de Ética Odontológica, que determina ao profissional o dever de arbitrar o valor da consulta e dos procedimentos odontológicos, respeitando as disposições deste Código e comunicando previamente ao paciente os custos dos honorários profissionais.

CONSIDERANDO a finalidade do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia de supervisionar e fiscalizar a ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, conforme disposto na Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964;

CONSIDERANDO a campanha que será realizada pelo CROGO: *“Cirurgião-Dentista não dá uma olhadinha ... faz consulta e realiza Plano de Tratamento!”*

RECOMENDA:

I - A instituição da cobrança de consulta inicial na Odontologia para cumprimento do Código de Ética Odontológica e aperfeiçoamento do plano de tratamento do paciente, além de garantir maior valorização profissional.

Campanha: “Cirurgião-Dentista não dá uma olhadinha ... faz consulta e realiza Plano de Tratamento!”

JUSTIFICATIVAS PARA A COBRANÇA DE CONSULTA:

1. **É infração ética** divulgar ou oferecer consultas e diagnósticos gratuitos ou sem compromisso, o que sujeita o profissional a processos éticos.
2. **Valorização profissional.** A ausência de cobrança de consulta contribui para a desvalorização da profissão e reduz a relevância da Odontologia para a manutenção da saúde.
3. **Reconhecimento pelo paciente.** O paciente procura um profissional que realmente se importa com sua saúde bucal e reconhece os esforços empenhados.
4. **Reconhecimento pelos outros profissionais.** É possível buscar melhorias na odontologia através do convencimento dos demais colegas com argumentação, contudo o exemplo dado geraria maior comoção, já que a palavra convence, mas o exemplo arrasta!
5. **Tratamentos de sucesso devido a diagnósticos mais precisos.** A eficiência de um tratamento depende de um correto diagnóstico (fase propedêutica) que, por sua vez, depende de uma anamnese cuidadosa (fase semiogênica) e um exame clínico minucioso (fase semiotécnica). Assim, se a consulta inicial for negligenciada, o plano de tratamento poderá ser prejudicado, ocasionando um resultado final diferente do desejado.

A consulta inicial é o momento em que o profissional pode demonstrar ao seu paciente todo o conhecimento e experiência profissional, alinhando as alternativas de tratamento com as expectativas do paciente.

QUANTO AO VALOR A SER COBRADO:

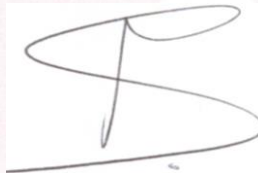
Conforme disposto no Código de Ética Odontológica (Art.19), na fixação dos honorários profissionais, serão considerados, dentre outros critérios, “*a liberdade para arbitrar seus honorários, sendo vedado o aviltamento profissional*”. Dessa forma, **cada profissional tem autonomia para delimitar os seus honorários**, não sendo necessário um valor exorbitante na consulta inicial.

O valor da consulta pode ser maior ou menor e deve estar de acordo com os seus custos e com perfil sócio-econômico do público-alvo.

A intenção da cobrança da consulta deve sempre:

- Reforçar a necessidade do profissional valorizar os seus próprios serviços;
- Evidenciar a importância da consulta inicial para o paciente, dirimindo todas as suas inseguranças ao oferecer as melhores alternativas de tratamento, de uma maneira que cubra os custos envolvidos neste momento crucial do tratamento;
- Estabelecer uma relação profissional-paciente satisfatória, propiciando ao cirurgião-dentista a satisfação de fazer o seu melhor, pois o melhor para o paciente é o melhor também para o profissional e para a Odontologia!

Goiânia/GO, 30 de Abril de 2020.



DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS – CROGO 11337
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS